

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA –
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2021**

PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA, sociedade empresária por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.549.061/0001-80, com sede na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Rua Maranhão, 575 - Salas 501 a 505 - Ed. Torre Sul, Praia da Costa - CEP n.º 29.101-340, por seu representante legal infra-assinado – de agora em diante mencionada apenas por **RECORRENTE** – vem, na forma do disposto no item do Edital e legislação complementar, apresentar as **RAZÕES DE RECURSO** contra a decisão que resolveu por classificar, habilitar e declarar vencedora a proposta da Empresa **MADE INFORMATICA LTDA** para o item do referido processo licitatório, doravante designada **RECORRIDA**, com fulcro nos fatos e argumentos a seguir anotados.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Tendo tomado ciência do conteúdo da proposta da **RECORRIDA**, da declaração de vencedora para o **ITEM** do referido certame, a **RECORRENTE**, via portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> registrando em campo específico para mensagens do referido item manifestou intenção de recurso, conforme orientação do próprio edital.

Portanto, é tempestivo o presente recurso e merece ser conhecido.

DOS MOTIVOS PARA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA RECORRIDA PARA O LOTE 4

A seguir apresentamos as razões de recurso, devidamente enumeradas, as quais revistos os documentos apresentados e anexados à proposta da **RECORRIDA**, evidencia-se o equívoco do julgador, visto estarem infringidos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

A RECORRIDA, em sua proposta, não atende as requisições do edital, conforme iremos demonstrar.

O edital prevê as seguintes cláusulas.

(...)

"3. BIOS:

- 3.1. Tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e reprogramável, e compatível com os padrões ACPI 2.0 e Plug-and-Play;
- 3.2. Deverá ser entregue na versão mais atual disponibilizada pelo fabricante;
- 3.3. Possuir senhas de Setup para Power On, Administrador e Disco;
- 3.4. Deverá ser desenvolvida em português ou inglês, compatível com o padrão UEFI 2.5, sendo o fabricante do computador membro da UEFI.org, na Categoria Promoter
- 3.5. Permitir a inserção de código de identificação do equipamento dentro do próprio BIOS (número do patrimônio e número de série). Não serão aceitos BIOS com programação via software;
- 3.6. Suporte à tecnologia de previsão/contingenciamento de falhas de disco rígido S.M.A.R.T habilitada;
- 3.7. Deve ser do mesmo fabricante do equipamento ou desenvolvida especificamente para o projeto. A comprovação do desenvolvimento exclusivo para o projeto deverá ser feita por meio de declaração fornecida pelo fabricante do BIOS com direitos de copyright de livre edição;"

Print Solução em Tecnologia Ltda

 +55 27 3063-6663  27 999795-8588

 print@printsolucao.com.br

 www.printsolucao.com.br

(...)

"17.2 Deverá ser apresentado prospecto com as características técnicas de todos os componentes do equipamento, como placa principal, processador, memória, interface de rede, fonte de alimentação, disco rígido, mouse, teclado , software e vídeo, incluindo especificação de marca, modelo e part numbers, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e comprovem as configurações cotadas, possíveis expansões e upgrades, através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes. Serão aceitas cópias das especificações obtidas em sítios dos fabricantes na Internet, em que constem o respectivo endereço eletrônico."

(...)

"19.5 Possuir recurso disponibilizado via web, site do próprio fabricante (informar URL para comprovação), que permita verificar a garantia do equipamento através da inserção do seu número de série;"

(...)

"19.7 Deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções com fotos ou imagens ilustrativas, para orientações técnicas de como remover e recolocar as peças externas e internas do modelo do equipamento. Comprovar com o envio dos manuais, na forma digital, juntamente com a proposta comercial ou apresentar link ativo do site do fabricante;"

DOS MOTIVOS PARA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA RECORRIDA

– Das razões:

EDITAL: "3.7. Deve ser do mesmo fabricante do equipamento ou desenvolvida especificamente para o projeto. A comprovação do desenvolvimento exclusivo para o projeto deverá ser feita por meio de declaração fornecida pelo fabricante do BIOS com direitos de copyright de livre edição;"

Ponto 1: Não foi apresentada a declaração do fabricante confirmando que a BIOS é do mesmo fabricante do equipamento ou desenvolvida especificamente para o projeto.

EDITAL: "17.2. Deverá ser apresentado prospecto com as características técnicas de todos os componentes do equipamento, como placa principal, processador, memória, interface de rede, fonte de alimentação, disco rígido, mouse, teclado , software e vídeo, incluindo especificação de marca, modelo e part numbers, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e comprovem as configurações cotadas, possíveis expansões e upgrades, através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes..."

Ponto 2: A **RECORRIDA** não apresentou prospecto com as características técnicas de todos os componentes do equipamento, nenhum tipo de descritivo detalhado ou nenhuma confirmação de que os itens oferecidos para o órgão são compatíveis com o solicitado no edital, apresentando somente na

proposta uma “cópia e cola” do que estava sendo solicitado, sendo assim, não comprovando atendimento a nenhum ponto solicitado no edital.

EDITAL: "19.5 Possuir recurso disponibilizado via web, site do próprio fabricante (informar URL para comprovação), que permita verificar a garantia do equipamento através da inserção do seu número de série;"

Ponto 3: Não foi apresentada URL para comprovação do ponto, conforme solicitado no edital.

EDITAL: "19.7 Deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções com fotos ou imagens ilustrativas, para orientações técnicas de como remover e recolocar as peças externas e internas do modelo do equipamento. Comprovar com o envio dos manuais, na forma digital, juntamente com a proposta comercial ou apresentar link ativo do site do fabricante;"

Ponto 4: De forma errônea as conformidades do edital, não foi apresentado nenhum dos documentos solicitados para comprovação dos pontos, conforme solicitado.

DO CUMPRIMENTO A NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

No ato convocatório constam todas as normas e critérios aplicáveis à licitação. É por meio dele que o Poder Público chama os potenciais interessados em contratar com ele e apresenta o objeto a ser licitado, o procedimento adotado, as condições de realização da licitação, bem como a forma de participação dos licitantes. Nele devem constar necessariamente os critérios de aceitabilidade e julgamento das propostas, bem como as formas de execução do futuro contrato.

Neste diapasão, o instrumento convocatório, edital, deve ser obrigatoriamente observado, seja pelos licitantes, seja pela Administração Pública. A inobservância do que consta no instrumento convocatório gera nulidade do procedimento, visto que esse é o instrumento regulador da licitação

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (L.8.666/93)

Conforme deliberação do TCU, como por exemplo, no Acórdão 3474/2006 - Primeira Câmara, onde os ministros acordaram que: “O edital é a lei interna do processo de licitação, vinculando aos seus termos tanto a Administração Pública como os licitantes. Não seria aceitável que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do processo ou na realização do julgamento, se afastasse do estabelecido. Ou ainda, que aceitasse de apenas um dos participantes a apresentação de proposta em desacordo com o estabelecido”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Print Solução em Tecnologia Ltda

 +55 27 3063-6663  27 999795-8588

 print@printsolucao.com.br

 www.printsolucao.com.br

Destaca-se ainda que o julgamento de qualquer proposta para um processo licitatório deve se apoiar em fatores concretos, pedidos pela administração, em confronto com o ofertado pelos licitantes, dentro dos parâmetros fixados no Edital.

“O princípio do julgamento objetivo afasta a discricionariedade na escolha das propostas, obrigando a Comissão de Julgamento a se ater ao critério prefixado pela Administração, levando sempre em consideração o interesse do serviço público. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no Edital.” (Marçal Justen Filho - 2005)
Vale lembrar a jurisprudência do TCU sobre o tema, tal como:

Jurisprudência do TCU:

“A decisão subjetiva é rechaçada pelo ordenamento jurídico, que impõe o julgamento objetivo e a vinculação ao edital, em homenagem aos princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

Portanto, consoante com o os princípios e com o artigo 41 da lei 8.666/93, a Comissão de Licitações deve realizar o julgamento da proposta da **RECORRIDA** de forma objetiva e dentro das normas e requisitos do edital em tela, bem como também conforme as respostas aos questionamentos recebidos e respondidos.

“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Como se observa, a legalidade e a vinculação ao ato convocatório são manifestações jurídicas de princípios inter-relacionados. A validade dos atos administrativos praticados no curso da licitação depende de sua compatibilidade não apenas com a Lei, mas também com os atos administrativos praticados nas etapas anteriores.

Portanto, a decisão desta respeitada Administração de classificar, habilitar e declarar vencedora a proposta da Empresa **MADE INFORMATICA LTDA** não pode perseverar, pois conforme demonstrado, a proposta da **RECORRIDA “NÃO ATENDE”** integralmente aos requisitos do edital, requisitos estes que tanto a administração quanto as licitantes estão vinculados durante todo o procedimento licitatório. Manter tal decisão contraria as regras do edital bem como os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

DO PEDIDO

Em face dos argumentos ora apresentados, enfatizando a obrigatoriedade de atendimento aos princípios administrativos basilares de toda e qualquer licitação, e ainda, com base na demonstração inequívoca do não atendimento a requisitos técnicos por parte da proposta da Empresa **MADE INFORMATICA LTDA**, requer a **RECORRENTE**:

A) Que a decisão que declarou a proposta vencedora seja revogada e a proposta da Empresa **MADE INFORMATICA LTDA** seja desclassificada;

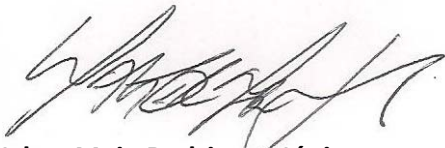
b) Que o certame seja retomado, examinando a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda integralmente a este Edital;

c) Que caso a Comissão não entenda assim, que o processo seja encaminhado a Autoridade Superior para apreciação

Confia a **PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA** no senso de justiça dessa Comissão de Licitação, na capacitação técnica da equipe que a assessora, para o restabelecimento da verdade dos fatos.

Nestes Termos
Pede e Espera Deferimento

Vila Velha (ES), 30 de Novembro de 2021



Walter Maia Rodrigues Júnior
Diretor Comercial
RG: 053724076 IFP/RJ
CPF: 711.460.677-04